



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 4.582/97

Cria o DIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DO IDOSO E O PROGRAMA DE VACINAÇÃO EM IDOSOS INTERNADOS OU RECOLHIDOS EM INSTITUIÇÕES GERIÁTRICAS.

Autora Vereadora: REGINA PENATI

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído em toda a rede pública municipal de saúde, no mês de maio de cada ano, do DIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DO IDOSO.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo providenciará, na data fixada no Decreto que regulamentar a presente lei, a aplicação das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a 60 anos.

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independente do período ao programa previsto nesta lei.

Art. 2º O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.

Art. 3º Será fornecida a todos os que forem vacinados, em obediência ao disposto nesta lei, a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em que se agendarão os retornos para eventuais reforços de vacinação julgados necessários.

PARAGRAFO UNICO - Os profissionais de saúde que trabalham em instituições que tratem de idoso, também terão direito a receberem a vacinação.

Art. 4º O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação respeitado o disposto no art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 5º As despesas para a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal" em 14 de julho de 1997.

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal

